ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-398/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01429/2013
PROTOCOLO	:	1335607
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N. 095/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO OPERADORES, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, TRANSLADO E ALOJAMENTO, QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS
VALOR	:	R$ 394.570,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)

I – EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato de Obra nº 095/2012), pela modalidade de Pregão Presencial nº 22/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Construtora Rancone Ltda.***, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, incluindo operadores, manutenção, alimentação, translado e alojamento, que deverão estar disponíveis no município de Amambai/MS, com valor contratual no montante de R$ 394.570,00 (trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e setenta reais).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

A Equipe Técnica da DEAMA, em sede de Análise Conclusiva ANC-DEAMA-18097/2013 (Peça 21), se manifestou, em resumida síntese que, tanto a licitação quanto a formalização do contrato atendem as imposições estabelecidas nos dispositivos legais, motivo pelo qual opina pela regularidade do procedimento

licitatório e da formalização contratual.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-997/2014 (Peça 22), opinou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Compulsando os autos concluo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram acostados aos presentes Autos, todos os documentos necessários à aprovação, tanto do procedimento licitatório quanto da formalização contratual.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 22/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 095/2012,

nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a*** e inciso II do mesmo dispositivo, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, MS, 11 de agosto de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb